



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

## EDITAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 24/04/2023

**Francisco Lopes de Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 24 de abril de 2023, tomou a seguinte deliberação:-----

**“EMPREITADAS -----**

**EMPREITADA N.º 24/2016 - EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DA NOVA ETAR DA VILA (GÔJE)" - SUBSTITUIÇÃO DE RETENÇÕES DOS AUTOS POR GARANTIA E LIBERTAÇÃO DE RETENÇÕES EFETUADAS NAS REVISÕES DE PREÇOS:-----**

*O senhor Vice-Presidente da Câmara apresentou uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----*

*“Considerando o pedido de substituição dos valores retidos nos autos de medição por uma garantia apresentado pelo consórcio cocontratante “ESPINA & DELFIN/FACTOR AMBIENTE”, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois; -----*

*Considerando o pedido de liberação dos valores retidos nos pagamentos das revisões de preços aprovadas, apresentado pelo consórcio cocontratante “ESPINA & DELFIN/FACTOR AMBIENTE”, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois; --*

*Considerando a informação dos serviços datada de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois que se transcreve: “Relativamente à empreitada supra, vem a empresa responsável pelo consórcio adjudicatário “Factor Ambiente – Engenharia do Ambiente, Lda.” através de mensagens de correio eletrónico solicitar:-----*

*Um – A substituição dos valores retidos por uma garantia;-----*

*Dois – A liberação dos valores retidos nos pagamentos das revisões de preços aprovadas. -*

*No que concerne ao ponto um: Nos termos do número dois, do artigo noventa do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação “a caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução”.-----*

*De acordo com o artigo duzentos e noventa e quatro do referido Decreto-Lei o contraente público pode, mediante requerimento do adjudicatário, autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, desde que fiquem salvaguardados os pagamentos já efetuados e desde que daí não resulte uma diminuição das garantias.-----*



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*No que ao Ponto dois diz respeito: a empresa alega que a revisão de preços, embora seja de carácter obrigatório, não é considerada um “pagamento parcial previsto”, pelo que não deve ser feita a retenção prevista no artigo trezentos e cinquenta e três do CCP.-----*

*Havendo dúvida se a revisão de preços é, ou não, um “pagamento parcial previsto”, sou de opinião que deve ser solicitado um parecer aos serviços jurídicos do Município, sobre essa matéria, a fim de este Município proceder em conformidade relativamente a todos os procedimentos”;-----*

*Considerando o parecer emitido pelos serviços jurídicos do Município, datado de vinte e dois de março de dois mil e vinte e três, que se transcreve: “Foi-nos solicitada a emissão de parecer jurídico acerca do Requerimento apresentado pela empresa Factor Ambiente – Engenharia do Ambiente, Lda. para que fossem liberados os valores retidos nos pagamentos das revisões de preços aprovadas.-----*

*Vejamos:-----*

*Para justificar a sua pretensão a requerente junta o esclarecimento da AECOPS no seguinte sentido:-----*

*“Nos termos do referido artigo trezentos e cinquenta e três, número um do CCP, as deduções a fazer nos pagamentos para reforço da caução prestada apenas incidem sobre os “pagamentos parciais previstos”, e não sobre outros pagamentos que o empreiteiro tiver a receber, por exemplo, referentes a revisão de preços ou a indemnizações.-----*

*A revisão de preços, apesar de ter carácter obrigatório no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas (cfr. artigo trezentos e oitenta e dois do CCP), não pode ser considerada um pagamento previsto, uma vez que poderá, nalguns casos, corresponder a um crédito do dono de obra, pelo que as respetivas faturas não estão sujeitas à dedução de cinco por cento do respetivo valor para reforço da caução.”-----*

*Com efeito, esse mesmo entendimento, de que as retenções apenas incidem sobre os pagamentos parciais previstos e não sobre outros pagamentos, tais como os relativos a revisões de preços, está plasmado in Código dos Contratos Públicos Anotado e Comentado, de Jorge Andrade da Silva, nona Edição, pp. Novecentos e cinquenta e quatro.-----*

*E bem assim no Parecer da CCDRC número DAJ duzentos e noventa e dois barra dezoito, de vinte e dois de novembro de dois mil e dezoito, disponível in <http://www.ccdrc.pt>, onde, a respeito da retenção de cinco por cento nos pagamentos para reforço da caução ao abrigo do disposto no Artigo trezentos e cinquenta e três do CCP concluem que: “tal dedução apenas incide sobre os pagamentos parciais previstos e não sobre outros pagamentos que o empreiteiro tiver a receber, por exemplo, a título de revisão de preços ou de indemnização”.-----*

*Em face do exposto, conclui-se que nos pagamentos referentes a revisão de preços não incidem as deduções a título de reforço da caução, pois esses não são entendidos como “pagamentos parciais previstos” nos termos e para os efeitos do disposto no artigo trezentos e cinquenta e três do CCP.”-----*

*Assim, e tendo em conta os factos, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----*



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

*Um - Autorizar a substituição das retenções efetuadas nos autos de medição da empreitada acima referenciada, por uma garantia nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código dos Contratos Públicos. -----*

*Dois - Liberar as retenções efetuadas como cauções nos pagamentos das revisões de preços aprovadas da empreitada de "Construção da Nova ETAR da Vila (Gôje)".-----*

*Três - Liberar as retenções efetuadas como cauções nos pagamentos das revisões de preços aprovadas em todas as empreitadas do Município." -----*

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 27 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara,